e seu alojamento e de sistemas de Informação, e cujas atribuições são exercidas em respeito do estipulado no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, dispõe de condições e capacidades adequadas para a instalação do CPD Secundário.

Esta entidade dispõe de um CPD, sediado em Viseu, com todas as condições ambientais e de segurança, com espaços adequados, que podem ser disponibilizados para a instalação de bastidores de equipamentos de processamento de dados e comunicações, conforme pretende o Instituto de Informática, I. P.

O Instituto de Informática, I. P., por seu lado, tem uma experiência relevante no domínio do desenvolvimento de aplicações informáticas e na gestão de sistemas de informação, podendo disponibilizar à IP Telecom os seus conhecimentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Assim, tendo como base a avaliação técnica feita, conjuntamente, pelo Instituto de Informática, I. P., e pela IP Telecom determina-se o seguinte:

1 — A IP Telecom disponibilizará as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Espaço e condições ambientais e de segurança para a instalação de um CPD Secundário por parte do Instituto de Informática, I. P., com 50 m^2, isolado por rede divisória, com sistema de controlo de acessos;

b) Uma sala para operação e gestão, no espaço contíguo ao CPD Secundário, para um conjunto de pessoas do Instituto de Informática, I. P., devidamente identificadas e credenciadas;

c) Um serviço de gestão remota e de acompanhamento e suporte à resolução de anomalias de emergência;

d) Trânsito IP com débito de 300 Mbps, sem taxas de contenção nem limite de tráfego no CPD de Viseu;

e) Anel de telecomunicações com débito de 10 Gbps com redundância lógica e física, através da sua rede de transmissão assente em fibra ótica, entre as instalações do Instituto de Informática, I. P., no Tagus Park, o seu CPD Principal e o CPD da IP Telecom em Viseu.

2 — O Instituto de Informática, I. P., após a ativação do CPD Secundário, obriga-se a suportar:

a) Os custos de energia por este consumida, e que se estima em 30 KW/H mensais;

b) Os custos decorrentes do espaço afeto ao CPD Secundário e do espaço contíguo;

c) As ligações dedicadas redundantes, assentes em fibra ótica com débito de 10 Gbps, entre as instalações do Instituto de Informática, I. P., no Tagus Park, o seu CPD Principal e o CPD Secundário.

2.1 — O montante a prestar à IP Telecom, para efeitos do disposto do número anterior, é de 12.900,00€ (doze mil e novecentos euros) mensais, devendo ser avaliado, anualmente, para aferir da sua adequação e, se necessário, ajustado.

2.2 — O montante a prestar à IP Telecom por espaço adicional do CPD Secundário, eventualmente necessário, é de € 200,00 (duzentos euros), mensais, por metro quadrado.

2.3 — O montante a prestar à IP Telecom por cada 100 Mbps adicionais, relativamente ao previsto na alínea *d*) do n.º 1, é de 100,00€ (cem euros) mensais.

3 — No âmbito da colaboração, o Instituto de Informática, I. P., poderá, respeitadas as regras de contratação pública, prestar serviços no âmbito Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, nomeadamente nas áreas de Big Data, Gestão de Base de Dados, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, segundo modelos e preços a acordar.

30 de julho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208840579

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 8962/2015

Considerando que, pelo Despacho n.º 7794/2012, de 28 de maio de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 6 de junho de 2012, a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, foi nomeada vogal executiva do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, com efeitos reportados a 01 de junho de 2012;

Considerando que a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões veio requerer autorização para a acumulação de funções docentes, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, como assistente convidada a tempo parcial (20 %) da unidade curricular de "Organização dos Sistemas de Saúde" do curso de licenciatura em Farmácia Biomédica;

Considerando que aos membros do Conselho de Administração daquele hospital se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicável ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto:

1 — Autoriza-se a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, nomeada vogal executiva do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra no 2.º semestre, de fevereiro a junho de 2015.

2 — A acumulação de funções autorizada no número anterior deve observar os seguintes limites:

a) O limite de horário de atividades docentes exercidas em acumulação de funções não poderá ser superior a duas horas semanais;

b) As horas previstas na alínea anterior deverão ser lecionadas em horário que não colida com o normal horário de funcionamento do estabelecimento hospitalar no qual o membro do conselho de administração exerce funções executivas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

24 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208841089

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8963/2015

Torna-se público que, por meu despacho, de 17 de julho de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1 e 6 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime do Segredo de Estado, foi classificada a matéria da CIFRA/MNE, por se tratar de infraestrutura de proteção de informações classificadas.

A presente classificação visa proteger o sistema de comunicações da CIFRA/MNE, bem como as regras e procedimentos dos serviços utilizadores, em virtude de se considerar que o conhecimento por pessoas não autorizadas dos mesmos é suscetível de pôr em risco interesses fundamentais do Estado português. A sensibilidade das informações relativas às relações entre Estados e organizações internacionais, bem como a necessidade de preservação do sigilo sobre a estratégia do Estado português no quadro de negociações internacionais e ainda a indispensabilidade de proteção de interesses portugueses no estrangeiro justificam a classificação da matéria CIFRA/MNE como segredo de Estado.

O referido despacho produziu imediatamente efeitos e não caduca por si só, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro.

Mais se torna público ter o mesmo despacho sido comunicado à Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado, nos termos do artigo 3.º, n.º 6 da Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro.

31 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208839404